



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº. 011/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 31 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011, de 31 de agosto de 2016, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2017*".

Na elaboração da presente proposição foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº. 4.320/1964, que "*Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", mais as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165 da Constituição da República, o orçamento da Câmara Municipal está inserido no contexto do orçamento global do Município para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto de lei, todo ele calçado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espera-se que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto de Lei mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda a sua aprovação na exata forma como proposto.

Desta forma, solicito dos Senhores Vereadores a aprovação do projeto de lei em tela, visando incrementar todos os objetivos traçados para o exercício de 2017.

Contando com a deferência dos Nobres Vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal

Ex.^{mo} Sr.

Vereador Sebastião Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 31 DE AGOSTO DE 2.016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2017

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de **R\$25.536.403,65** (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de **R\$25.536.403,65** (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme os quadros anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento é de **R\$25.536.403,65** (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, conforme quadros anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar o Orçamento Programa, para abrir créditos suplementares por anulação de dotação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante desta;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;
- IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, no que couber, o Plano Plurianual de Investimentos do Município, período 2016 a 2017, ao contido na presente Lei.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Santana da Vargem – MG, 31 de agosto de 2016.


Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal

